TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: TC- 4994/989/19

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2019

Senhora Assessora Procuradora - Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de Valinhos referente ao exercício de 2019. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da U.R. - 3 encontra-se no Evento 51.48.

Devidamente notificado Evento 54.1, constatamos a apresentação da Justificativa em evento 90.1.

Procedemos à análise, considerando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização.

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R$ 135.659.372,92, o que corresponde a 20,18% da Despesa Fixada (inicial) –Arquivo 06

Ainda que a LF nº 4.320/64 não imponha expressamente limites para abertura de créditos adicionais. Existe entendimento neste Tribunal que a margem orçamentária para a abertura de créditos deve ser moderada, próxima à inflação prevista para o período, visando buscar equilíbrio das contas, conforme previsto na LRF e evitar desmanche do orçamento. (Comunicado SDG nº 29/10).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-39NL-CCO8-5Y19-7JJN

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O resultado da execução orçamentária de superávit de 2,63% ou R$ 13.414.188,06.

A situação financeira do Município apresentou ao final do exercício um superávit financeiro da ordem de R$ 49.273.564,35. Informa ainda, que o resultado econômico foi positivo de R$ 328.370.662,52. Consta também que o saldo patrimonial foi positivo de R$ 603.102.696,85.

A Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Com relação ao endividamento de longo prazo, a Prefeitura apresentou um aumento de 10,13% no exercício em exame.

Com relação a precatório, de acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por apresenta mora em 25/03/2015, o Município está enquadrado no Regime Especial, instituído pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

Todavia, informamos que em razão da quitação da dívida, ao final do exercício de 2018, não houve o estabelecimento de alíquota mínima a fim de ser aplicada para orientar os depósitos mensais que seriam efetuados no exercício de 2019. Deste modo, os depósitos judiciais, referentes às inclusões efetuadas no exercício em exame, foram realizados anualmente pelo Município (Arquivo 08.1, 01-08).

O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios.

O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-39NL-CCO8-5Y19-7JJN

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado.

Informa a Fiscalização, que conforme requisitado à Origem a relação das requisições de pequeno valor (RPV's), apresentadas para pagamento no exercício de 2019, bem como a comprovação de seus recolhimentos, todavia, até o presente momento, não acusamos o recebimento das aludidas informações, razão pela qual resta prejudicado o exame de conformidade da dívida advinda de requisitórios de baixa monta no exercício (Arquivo 08.2, p. 05,27-28).

A Origem apresenta justificativa em evento 90.1, esclarecendo que houve uma falha de comunicação entre a Fiscalização, e os setores da Administração Municipal responsável pela gestão dos requisitórios de pequenos valores, culminando com a não apresentação dos documentos solicitados em tempo hábil. Contudo, nesta oportunidade fazemos juntada das cópias dos referidos processos comprovando o recolhimento dos requisitórios de pequeno valor no exercício de 2019 (Anexos 13, "a""b""c""d", ora juntados).

Portanto, diante do esclarecimento e da comprovação apresentada, e considerando a disponibilidade financeira apresentada no exercício de R$ 49.273.564,35, a Prefeitura teria recursos o suficiente para efetuar os pagamentos das requisições de pequeno valor (RPV's).

Quanto aos recolhimentos dos encargos sociais, estão demonstrados conforme guias apresentadas à pág. 14.

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência Social -RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos –VALIPREV, cujas contas estão abrigadas no Processo nº TC-002961.989.19-1.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-39NL-CCO8-5Y19-7JJN

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme informações juntadas aos Arquivos 09.1 e 09.2, observamos que todos os encargos previdenciários de 2019 foram recolhidos no exercício em exame.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária –CRP (Arquivo 10).

Constatamos que a situação dos parcelamentos e reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

Perante o INSS (Arquivo 11, p. 01):

Conforme informado no relatório de acompanhamento das contas do 1º quadrimestre de 2019 (Evento 14, Arquivo: 1. Instrução -PM Valinhos -Contas -1ºQ 2019 (TC-004994.989.19-2), p. 08), a Municipalidade, com amparo na Lei Federal nº 13.485/17, solicitou reparcelamento de seus débitos previdenciários perante o RGPS. Neste pedido, foram incluídos 25 DEBCADs anteriormente parcelados, bem como mais outros 02 DEBCADs que eram objetos de discussão administrativa. O protocolamento da referida solicitação ocorreu em 28/07/2017. Desde então, passou a ser retido da transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), valor equivalente a 0,5% da RCL, mensalmente, até que haja a devida consolidação dos débitos previdenciários.

Todavia, nos termos de declaração juntada ao Arquivo 11 (p. 30), tal procedimento ainda não foi concluído até a presente data. Ademais, constatamos a ocorrência da retenção equivalente a 0,5% da RCL no exercício ora examinado, conforme comprovantes de pagamento acostados ao Arquivo11 (p. 31-79).

A Municipalidade possui débitos previdenciários perante o INSS em discussão judicial, no valor atualizado, em 31/12/2019, de R$ 35.728.535,28 (Arquivo 12), os quais se encontram com a exigibilidade suspensa.

Perante o RPPS:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-39NL-CCO8-5Y19-7JJN

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Municipalidade firmou com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos –VALIPREV, previamente autorizada pelas Leis Municipais nº 5.424, de 20 de abril de 2017, nº 5.485, de 20 de julho de 2017, e nº 5.660, de 17 de maio de 2018, e amparada pela Portaria nº 333/17, Termos de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

A Origem firmou ainda, com o VALIPREV outros três Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, contudo sem lei específica que os autorizasse.

No exercício ora examinado, constatamos o pagamento das parcelas devidas nos acordos, conforme declaração e comprovantes juntados ao Arquivo 13.

Do exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura Municipal cumpriu o acordado.

Com relação aos Acordos CADPREV nº1.444/2017, nº 1.449/2017e nº 1.452/2017, a Fiscalização observou que as atualizações das dívidas previdenciárias superaram os valores amortizados no período. Desse modo, não obstante o pagamento em dia das parcelas relativas às mencionadas dívidas, houve um aumento nos respectivos saldos devedores.

Declara a Origem no evento 90.1, que o saldo devedor dos respectivos Acordos aumentou durante o exercício de 2019 em função dos acréscimos legais previstos no artigo 23 da Lei Municipal nº4.877, de 11 de julho de 2013, aplicado em combinação com o artigo 28, com a redação alterada pela Lei Municipal nº 5.076, de 12 de dezembro de 2014, os quais serão amortizados ao longo de todo o período de parcelamento.

Declara ainda, que não há falha a ser imputada à Administração Municipal, que vem cumprindo com o pagamento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-39NL-CCO8-5Y19-7JJN

de todos os parcelamentos dos Acordos Previdenciários rigorosamente em dia, não havendo quaisquer inadimplências, tanto que dispõe do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

De nossa parte, consideramos pertinentes os esclarecimentos apresentados pela Origem.

De acordo com a Demonstração da Dívida Fundada Interna, posição em 31/12/2019, o saldo dos débitos previdenciários perante o INSS e RPPS eram de R$ 106.608.967,44 e R$ 87.768.953,57, respectivamente (Arquivo 14, p. 06).

Nos termos de certidão acostada ao Arquivo 15, a Prefeitura Municipal possuía acordo de parcelamento com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), sendo o referido acordo quitado no exercício de 2019.

Tendo em vista a suspensão dos trabalhos de fiscalização externa, em função das medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, não foi possível verificar o item Almoxarifado in loco no presente quadrimestre. Ademais, no tocante ao item Tesouraria, na medida de nossa amostragem, não constatamos irregularidades dignas de nota.

Com relação ao Setor de Patrimônio, foi verificado pela Fiscalização, que não foi realizado o inventário de bens móveis e imóveis no exercício.

A Origem justifica (evento 90.1), que no exercício de 2019, iniciou medidas de elaboração de Termo de Referência para contratação de empresa especializada para realização de inventário patrimonial, uma vez que não possuía mão-de-obra especializada e suficiente para a realização desse trabalho sem afetar a rotina administrativa da Secretaria de Administração (Anexo 24).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-39NL-CCO8-5Y19-7JJN

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A situação das contas apresentada pela Prefeitura demonstra uma posição de equilíbrio, haja vista, ter apresentado um superávit orçamentário de 2,63% no exercício em exame.

No financeiro, ocorreu um aumento de 48,34%, apresentando um resultado positivo de R$ 49.273.564,35, demonstrando que o Município possui recursos disponíveis para liquidar despesas de curto prazo.

Sobre as movimentações orçamentárias, e se assim também entender a Exma. Sra. Conselheira Relatora, tendo em vista que tais alterações não causaram desajuste fiscal, e os resultados foram positivos, poderá, a exemplo do decidido nos TCs-1186/026/11 e TC-1077/026/11 ser tal falha levada ao campo das recomendações.

De acordo com os pareceres dos exercícios - 2016-2017-2018 foram respectivamente pela emissão de parecer desfavorável com recomendações, favorável, e favorável com recomendações à aprovação das contas.

Diante do exposto na presente manifestação, não vejo questão de ordem econômico-financeira, que possa comprometer a matéria em análise.

Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, em 26 de abril de 2021.

Cleonice Cortez Santos
Assessoria Técnica

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-39NL-CCO8-5Y19-7JJN